

**Regimento de Funcionamento da  
Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Portimão**

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, prevê a existência em cada município de uma "Comissão Municipal de Defesa da Floresta", adiante designada por Comissão, qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão dispõe de um Regimento onde se estabelecem as normas do seu funcionamento que foi aprovado em reunião ordinária da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Portimão no dia 6 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

**Natureza e composição**

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Portimão a que se referem os artigos 3.º-A, 3.º-B, 3.º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

**Âmbito**

1. A Comissão é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Portimão.
2. A Comissão tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
  - b) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvor;
  - c) O Presidente da Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande
  - d) O Presidente da Junta de Freguesia de Portimão;
  - e) Um representante do ICNF, I. P.;
  - f) O coordenador Municipal de Proteção Civil;

- g) Um representante da GNR;
- h) Um representante da PSP;
- i) Um representante da IP, S. A.;
- j) Um representante do IMT, I. P.;
- l) Um representante da EDP Distribuição S.A.;
- m) Um representante da REN, S. A.;
- n) Um representante da associação de produtores florestais;
- o) Entidades convidadas:
  - Polícia Judiciária;
  - Exército – Regimento de Infantaria n.º 1
  - AAVI - Autoestradas do Algarve, Via do Infante S. A.;
  - Concessionária Rotas do Algarve Litoral;
  - Serviço Municipal de Proteção Civil de Portimão;
  - AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve.

3. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

### Artigo 3.º

#### **Atribuições**

1. São atribuições da Comissão Municipal de Defesa da Floresta:
- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
  - b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
  - c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
  - d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
  - f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
  - g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na

identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;

h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;

i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;

j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;

k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;

l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;

m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível;

n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

2. Para emissão dos pareceres previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, integra obrigatoriamente a Comissão um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, um representante da Direção Regional de Agricultura territorialmente competente e um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos indicados nos ANEXOS ao presente regimento.

#### Artigo 4.º

##### **Competência do Presidente da Comissão**

1 - Compete ao Presidente da Comissão:

a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;

b) Marcar e convocar reuniões;

c) Definir a ordem do dia;

- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os pontos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- j) Interpretar o Regimento da Comissão;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por Lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2 - As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

3 - Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário.

#### Artigo 5.º

#### **Secretário e secretariado**

1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.

2 — Incumbe ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da Comissão;
- b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da Comissão;
- c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da Comissão para aprovação;
- d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da Comissão;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — O secretariado da Comissão é assegurado pelos serviços municipais, incumbindo-lhes, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se

#### Artigo 6.º

##### **Membros e participantes**

1 — Os membros efetivos e substitutos da Comissão, a que se referem as alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 3.º-D do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e endereço eletrónico.

2 — As entidades representadas na Comissão comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

#### Artigo 7.º

##### **Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres**

1 — Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à instalação dos novos órgãos municipais.

3 - Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 – Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação do órgão executivo da entidade que os designou.

5 - Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;

b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;

c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;

6 - São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;

b) Comparecer e participar nas reuniões, e dos grupos de trabalho para que for designado;

c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;

d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;

e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

3 - As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

## Artigo 8.º

### **Reuniões**

1 — A Comissão reúne em sessão ordinária, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário, por regra, nas instalações afetas à estrutura municipal de Proteção Civil e em alternativa no Pavilhão “Portimão Arena”.

2 – Extraordinariamente, a Comissão poderá reunir noutra local a definir na convocatória.

3 – A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros.

4 – A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

#### Artigo 9.º

##### **Convocatória**

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2 – A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou de 48 horas, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente, sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 – Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão.

#### Artigo 10.º

##### **Quórum**

1 – A Comissão só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com caráter de permanência.

2 – Na falta de quórum previsto no número anterior, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 11.º

##### **Deliberações**

1 - As deliberações da Comissão assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

1 — As deliberações da Comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo disposição legal em contrário.

2 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 3.º-D do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 12.º

##### **Ata das reuniões**

1 — De todas as reuniões é lavrada uma ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

2 — Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.

3 — As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão e cujas cópias serão remetidas por e-mail aos membros da CMDF.

#### Artigo 13.º

##### **Direito subsidiário**

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 14.º

##### **Alterações**



- 1 - Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros.
- 2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos Membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Portimão.

Portimão,

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão



Isilda Vargues Gomes

